

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
EWBANK DA CÂMARA**



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA.

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

1 SUMÁRIO

CAPÍTULO I	04
- DA INSTITUIÇÃO DO PLANO E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO	
CAPÍTULO II	04
- DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	
CAPÍTULO III	05
- DO PROVIMENTO DOS CARGOS	
CAPÍTULO IV	
- DAS FUNÇÕES E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	08
CAPÍTULO V	11
- DA JORNADA DE TRABALHO	
CAPÍTULO VI	11
- DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL	
CAPÍTULO VII	14
- DA LOTAÇÃO	
CAPÍTULO VIII	15
- DA MANUTENÇÃO DO QUADRO	
CAPÍTULO IX	16
- DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO	
CAPÍTULO X	17
- DOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
CAPÍTULO XI	18
- DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO	
CAPÍTULO XII	18
- DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
CAPÍTULO XIII	20
- DA PROGRESSÃO	
CAPÍTULO XIV	22
- DA PROMOÇÃO	
CAPÍTULO XV	23
- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
CAPÍTULO XVI	25
- DA CAPACITAÇÃO	
CAPÍTULO XVII	27
- DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS	
CAPÍTULO XVIII	28
- DA PREMIAÇÃO POR ASSIDUIDADE	
CAPÍTULO XIX	30
- DO AUXÍLIO À NATALIDADE	
CAPÍTULO XX	31
- DO AUXÍLIO FUNERAL	
CAPÍTULO XXI	31
- DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO	
CAPÍTULO XXII	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ANEXOS	41
ANEXO I - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL	42
ANEXO III - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	55
ANEXO IV - CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL HIERARQUIZADOS POR NÍVEIS DE VENCIMENTO/ TABELA DE VENCIMENTOS	62
ANEXO V	64
- DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL	
Grupo Ocupacional Nível Superior	
Grupo Ocupacional Nível Técnico	
Grupo Ocupacional Fiscalização Municipal	
Grupo Ocupacional Apoio Administrativo, Contábil e Financeiro	
Grupo Ocupacional Apoio à Saúde	
Grupo Ocupacional Apoio à Educação, à Cultura e à Promoção Social	
Grupo Ocupacional Obras e Serviços Públicos em Geral	
Grupo Ocupacional Mecânica, Máquinas Pesadas e Transportes	
ANEXO VI – CARGOS COMISSIONADOS – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	177

A

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação
Dia: 20/01/2019

Responsável
Maria Regina de Oliveira
Sec. Administração
Ewbank da Câmara – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº.: 36/2019.

Que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de Ewbank da Câmara - MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município Ewbank da Câmara sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PLANO E SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR - dos servidores públicos ativos do quadro geral da Prefeitura do Município de Ewbank da Câmara – MG, submetidos ao regime estatutário, dispoendo sobre a classificação dos cargos públicos, segundo suas características e atribuições, nos respectivos grupos de formação e subgrupos ocupacionais, bem como a descrição de suas atribuições, os requisitos para ingresso, a carga horária e vencimentos.

Parágrafo Único. Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos servidores do magistério, contemplados em plano de carreira instituídos por lei própria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional do servidor público municipal efetivo e tem como princípio básico o desenvolvimento profissional corresponsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por desempenho e formação.

Art. 3º O Plano de Carreira objetiva oportunizar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores municipais, visando sua valorização e incentivo, bem como o aumento da eficiência do serviço público prestado, respeitando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art.4º Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art.5º Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XXI desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

III - por promoção da classe I para a classe II, tratando-se de classe de cargos estruturados em carreiras;

Art.6º Para provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes dos Anexos I e V desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.

§ 1º. Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função.

§ 2º. Excetua-se do disposto no §1º e no caput deste artigo os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ewbank da Câmara, Lei 593/2005.

Art.7º O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, mediante requisição das Secretarias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender tais despesas.

§1º. Da requisição deverão constar:

- I - denominação e nível de vencimento do cargo;
- II - quantitativo de cargos a serem providos;
- III - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º. O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas objetiva, de títulos, prática e avaliação psicológica, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Na realização do concurso público deverão ser aplicadas provas objetivas, complementadas ou não por provas práticas e de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

§ 1º. Para alguns cargos haverá avaliação psicológica, como parte integrante do processo seletivo, conforme mencionado no Anexo I.

Art. 9º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 10º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 11º Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Art. 12º A aprovação em concurso público, respeitado o número de vagas estabelecido em edital, gera direito a nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 13º É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento dos cargos em extinção que integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Município de Ewbank da Câmara, estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 14º Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas, é assegurado o direito de participação ao provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, nos termos do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015); no Artigo 2.º, III, d, da Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989; no Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações posteriores; aplicáveis por interpretação analógico-extensiva, em caráter supletivo à legislação municipal.

§ 1º. Do total de vagas para cada Cargo, conforme Anexo I desta Lei, assim como as vagas que vierem a ser criadas, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

reservadas para o Cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, aplicável ao certame em caráter supletivo da legislação municipal.

§ 2º. A norma do caput não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual implique, na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

Art.15º Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo;
- III - forma de provimento;
- IV - nível de vencimento do cargo;
- V - nome completo do servidor;
- VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente ou não com outro cargo, obedecidos os preceitos constitucionais;
- VII - declaração de bens.

Art.16º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal específica.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DAS FUNÇÕES

Art. 17º As funções dos cargos efetivos dos servidores públicos do quadro próprio da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ewbank da Câmara serão aquelas previstas no Anexo I e V desta Lei.

Art. 18º São consideradas atividades e responsabilidades do servidor:

- I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos da Administração Pública Municipal, correspondentes ao seu cargo efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - as inerentes ao exercício de direção, coordenação, chefia, assessoramento, assistência e execução.

Art. 19º O exercício profissional dos titulares de cargos criados neste Plano será vinculado à área de atuação para o qual tenha prestado concurso público.

Art. 20º Será vedada a nomeação ou designação de servidor municipal para o exercício de atividade diversa daquela prevista para o seu cargo efetivo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa da autoridade envolvida, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão e nos afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, lei 593/2005.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21º A Administração Municipal deverá promover, incentivar e facilitar, por meio do Plano Anual de Capacitação Funcional, a qualificação de todos os servidores efetivos mediante:

I - implementação de sistema de avaliação de desempenho e por meio deste, identificação das necessidades de treinamento e desenvolvimento;

II - elaboração e cumprimento de programas regulares de treinamento e aperfeiçoamento, preferencialmente no horário de trabalho;

III - autorização para que participem, anualmente, de palestras, cursos ou atividades de aperfeiçoamento profissional compatíveis com a área em que atuam, a critério da Administração Pública Municipal, devendo ser observado o atendimento paritário das solicitações dos servidores de cada setor, em conformidade com a disponibilidade financeira e de acordo com os termos do Estatuto do Servidor Público, lei 593/2005.

§ 1º. Os programas de treinamento e aperfeiçoamento serão executados de forma direta, pela própria Administração, ou por terceiro contratado, observada a legislação.

§ 2º. Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser realizados pelas escolas instituídas para este fim ou pelas unidades próprias dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Ewbank da Câmara, autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças, devidamente identificados pela área responsável por Recursos Humanos.

§ 3º. O Município deverá promover, sempre que necessário, curso de capacitação de chefia e liderança aberto para todos os servidores efetivos, respeitado o limite de vagas ofertadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. O Município deverá estruturar adequadamente, dentro da área de Recursos Humanos, profissionais capacitados que possam conduzir os programas previstos neste artigo.

Art. 22º A qualificação profissional, como base de valorização do servidor, compreenderá um programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos, além de programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, inclusive de natureza gerencial.

Art. 23º A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de forma integrada aos sistemas de avaliação de desempenho e carreira, sempre considerando:

I - a formação inicial, constituída pela preparação dos servidores ao exercício das atribuições dos cargos, transmitindo-lhes conhecimento, métodos, técnicas e habilidades adequadas;

II - os programas regulares de treinamento e aperfeiçoamento, destinados à complementação e atualização da formação inicial, habilitando o servidor ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao respectivo cargo, inclusive para o exercício das funções de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. A qualificação profissional de que trata o caput será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no qual constará:

- a) as áreas básicas de conhecimento, as habilidades e as técnicas necessárias, inclusive de gerência;
- b) os critérios de avaliação dos programas de qualificação profissional;
- c) a duração dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento e a duração mínima do programa de formação inicial.

Art. 24º Além dos cursos regulares, poderão ser oferecidos outros que aprimorem o desempenho funcional.

Art. 25º Quando da oferta de cursos de aperfeiçoamento e capacitação, a Administração Municipal determinará a validade ou não do curso para efeitos de progressão funcional, levando em consideração a carga horária e importância para a melhoria na qualidade do serviço público, cujos critérios e disposições deverão ser definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26º A critério da Administração Municipal poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento do servidor público e o interesse da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares.

Parágrafo Único. Quando houver vários servidores no mesmo setor cujas áreas dos cursos sejam relacionadas às suas atribuições, a Administração deverá assegurar a participação de pelo menos 1 (um) servidor designado pela Chefia imediata, salvo quando houver justificativa devidamente fundamentada.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27º A jornada normal de trabalho dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara é aquela prevista para cada cargo no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Nenhum cargo efetivo do quadro geral da Prefeitura Municipal poderá ter jornada normal de trabalho superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as especificidades dos servidores que trabalham em regime diferenciado de escala.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art.28º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de EW BANK DA CÂMARA, estrutura -se em um quadro permanente com os respectivos cargos e um quadro suplementar com os respectivos cargos em extinção, constituintes dos anexos que integram a presente Lei.

Art.29º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I- **PCCR**: é a sigla de denominação dada ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais de Ewbank da Câmara representado por esta lei;

II - **quadro de vagas** - é o número de vagas por cargo;

III - **classes** - são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

IV - **vencimento básico**: corresponde ao valor fixado para o nível e referência em que se encontra posicionado o servidor na tabela de vencimentos;

V - **vencimento inicial**: é o valor referente à remuneração inicial estabelecido na tabela salarial, correspondendo ao nível de referência inicial do cargo efetivo ocupado pelo servidor, previsto no Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - quadro de pessoal - é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara;

VII - cargo público - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

VIII - servidor público - é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

IX - carreira - é a estruturação dos cargos em classes;

X - cargo isolado - é aquele que não constitui carreira, porém possui uma faixa salarial correspondente ao seu posicionamento na estrutura de cargos;

XI - grupo ocupacional - é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XII - vencimento ou vencimento-base - é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

XIII - faixa de vencimentos - é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe salarial

XIV - padrão de vencimento - é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XV - vencimentos - correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

XVI - remuneração - é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XVII - interstício - é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XVIII - cargo em comissão - é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XIX - função gratificada - é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo público efetivo do Município de Ewbank da Câmara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XX - enquadramento - é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os níveis e tabelas de vencimentos constantes dos critérios e anexos desta Lei.

Art. 30º Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os cargos de que trata o caput deste artigo, integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I. Nível Superior;
- II. Nível Técnico;
- III. Fiscalização Municipal;
- IV. Apoio Administrativo-Contábil-Financeiro;
- V. Apoio à Saúde;
- VI. Apoio à Educação à Cultura e à Promoção Social;
- VII. Obras e Serviços Públicos;
- VIII. Mecânica e Transportes;

§ 2º. Os cargos da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal são os constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VII DA LOTAÇÃO

Art. 31º A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara.

Art. 32º A Secretaria Municipal de Administração estudará, sempre que houver necessidade, com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do estudo referido no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração apresentará, ao Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, proposta de lotação geral da respectiva Prefeitura Municipal, da qual deverão constar:

- I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço.

§ 2º. As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 33º A transferência de lotação de servidor de um órgão para exercício em outro se verificará mediante avaliação e anuência da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a necessidade do serviço e, tendo como finalidade, o desenvolvimento funcional.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse público, o Secretário Municipal de Administração poderá alterar a lotação do servidor, ex-officio ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

CAPÍTULO VIII DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 34º Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos nos Anexos I, III, IV e V desta Lei, mediante aprovação e edição por lei específica.

Art. 35º As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo de sua lotação, propor a criação de novos cargos.

§ 1º. Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

- I - denominação dos cargos;
- II - descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;
- III - justificativa de sua criação;
- IV - quantitativo dos cargos;
- V - nível de vencimento dos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no Art. 38º, § 2º.

Art.36º Caberá ao Secretário Municipal de Administração analisar a proposta e verificar:

- I - se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;
- II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art.37º Aprovada pelo Secretário Municipal de Administração, a proposta de criação do novo cargo será enviada ao Prefeito Municipal para a apresentação de projeto de lei, de acordo com a sua apreciação.

Parágrafo único. Se o parecer do Secretário Municipal de Administração for desfavorável, este encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal e ao proponente, com relatório e justificativa do indeferimento.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Artº 38º A remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º. Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;
- II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;
- III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 39º Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara estão hierarquizados por níveis de vencimento no Anexo IV desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45º A gratificação será paga ao titular do cargo, de carreira ou não, tendo como base a referência da remuneração básica, a critério da administração, nas seguintes proporções percentuais:

Parágrafo único: a gratificação de função adicional poderá ser destinada somente a um servidor por Secretaria.

I - 40% (quarenta por cento) para o servidor que exercer função de encarregado de função específica ou equipe;

II - 40% (quarenta por cento) ao servidor que exercer função de responsável pela Inspeção Sanitária.

III - 40% (quarenta por cento) ao servidor que exercer funções de Controladoria Interna.

IV - 40% (quarenta por cento) ao servidor que exercer funções de coordenação de programas.

V - 40% (quarenta por cento) ao servidor Auxiliar de Serviços da Educação que atuar com manipulação de alimentos, preenchimento de planilhas e controle de estoque dos alimentos.

Art. 46º As gratificações elencadas no artigo anterior não são cumulativas, e não se incorporam ao vencimento do servidor, independentemente do tempo de seu exercício, e ficam extintas a partir do dia seguinte à exoneração da função.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 47º A Comissão de Desenvolvimento Humano será constituída por 5 (CINCO) membros, dentre servidores municipais, sendo 2 (DOIS) representantes designados pelo Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara e 3 (TRÊS) representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ewbank da Câmara. A Comissão terá como atribuição coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, bem como os procedimentos referentes à mudanças na estrutura de cargos e salários dos servidores, de acordo com o disposto nesta Lei e em decreto.

Parágrafo único – Dentre os dois designados pelo Prefeito, um será, necessariamente, servidor subordinado à Secretaria de Administração, que será o presidente da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV desta Lei.

§ 2º. O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

Art. 40º. Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

Art. 41º. O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

Art. 42º. Os acréscimos pecuniários a que têm direito os servidores, quando não previstos expressamente de outro modo, serão calculados sobre o vencimento básico e serão a ele somados, constituindo sua remuneração.

CAPÍTULO X DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 43º. Os cargos comissionados são criados por legislação própria, que fixará sua nomenclatura, símbolos, remuneração e número de vagas, relacionados diretamente com os órgãos que compõem a estrutura administrativa do município, restringindo-se a atender as funções de direção, chefia e assessoramento superior.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito cuja relação de cargos é parte integrante do Anexo VI desta Lei.

§ 2º. Os servidores ocupantes dos cargos comissionados farão jus ao auxílio natalidade, auxílio funeral e demais auxílios que venham ser concedidos aos demais servidores da Prefeitura de Ewbank da Câmara.

CAPÍTULO XI DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Art. 44º Fica instituída a gratificação de função adicional ao servidor público que for designado para o exercício de funções ou outros encargos de especial responsabilidade e maior complexidade técnica ou administrativa, que não justifique a criação de cargos, a ser concedida e livremente destituível por ato do Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara.

Parágrafo único. O valor da gratificação não poderá ser superior ao valor do vencimento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48º A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Humano indicados pelo representante de cada uma das Secretarias bem como do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, o critério fixado no artigo 47º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro, conforme critério fixado no art. 47º desta Lei.

Art. 49º A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas;

III - para verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;

IV - para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;

V – para proceder avaliações e análises referentes ao conteúdo dos cargos pertinentes à estrutura de cargos, bem como propor inclusões, extinções e alterações necessárias, desde que respeitado o Art. 37 da Constituição Federal.

VI - extraordinariamente, quando for conveniente e sempre que necessário.

Art. 50º A Comissão de Desenvolvimento Humano terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, dentro de 30 dias após a sanção da presente lei.

Art. 51º A Comissão de Desenvolvimento Humano também terá por finalidade garantir a integridade do Plano de Cargos e Salários no que se refere à sua estruturação em atendimento ao disposto nestas políticas, atuando na implantação ou manutenção do Plano de Cargos e Salários de modo a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Garantir a correta e adequada hierarquização de cargos, considerando as características e necessidades dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara e dispositivos legais, quando aplicáveis.
- b) Manter critérios uniformes nas avaliações dos cargos.
- c) Assegurar a aceitação das avaliações de desempenho, posteriormente, em função da representatividade das diversas áreas da instituição.

CAPÍTULO XIII DA PROGRESSÃO

Art. 52º Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto.

Art. 53º Os dispositivos referentes à época e os critérios de concessão da progressão serão previstos em regulamento específico.

Art. 54º Para fazer jus à progressão o servidor deverá, cumulativamente:

I – ter obtido a estabilidade no serviço público após o cumprimento do estágio probatório, nos termos do art. 41º, § 4º da Constituição Federal;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos da média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Humano a que se refere o CAPÍTULO XII desta Lei, de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação específica.

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ewbank da Câmara, lei 593/2005.

V - o Servidor afastado, por qualquer razão, somente poderá fazer jus a progressão, a partir do efetivo exercício de seu cargo.

§ 1º. O servidor que estiver cedido ou permutado a órgão não integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara fará jus à progressão, desde que avaliado pela Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Desenvolvimento Humano juntamente com o responsável direto do órgão público da cessão ou permuta através de relatório.

§ 2º. O servidor que estiver exercendo função de assessoramento, coordenação, direção, chefia, cargo em comissão e Secretário Municipal ou correlato fará jus à progressão.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o órgão cessionário ficará encarregado de proceder à avaliação de desempenho do servidor, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e no regulamento próprio e, o peso atribuído a esta avaliação, será de 40% (quarenta por cento).

§ 4º. As Progressões instituídas por este artigo ocorrerão, com interstício mínimo de 03(três) anos entre cada progressão, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 55º O grau de merecimento será aferido pela Comissão de Desenvolvimento Humano prevista no Art. 48º desta Lei através da soma dos graus obtidos pelo servidor no Formulário de Avaliação de Desempenho.

Art. 56º O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 54º desta Lei, passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 57º Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 58º Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês de junho do ano subsequente à sua concessão.

CAPÍTULO XIV DA PROMOÇÃO

Art. 59º Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto.

Parágrafo único. Uma vez enquadrado nas classes, o servidor ocupará o mesmo padrão de vencimento que ocupa atualmente na faixa de vencimentos de sua classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 60º Para fazer jus à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

- I - cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;
- II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 5 (cinco) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;
- III - estar no efetivo exercício do seu cargo, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ewbank da Câmara.

Art. 61º As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei.

Art. 62º Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 63º As promoções serão processadas e concedidas pela Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara na existência de vaga, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º. Em caso de empate entre dois ou mais servidores concorrentes à promoção, terá preferência, em ordem decrescente:

- I - o que tiver o melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho;
- II – o que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura de Ewbank da Câmara;
- III – o que possuir mais idade em relação aos demais concorrentes.

Art. 64º Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês de junho do ano subsequente à sua concessão.

CAPÍTULO XV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 65º A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Humano e estará condicionada às métricas definidas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sua realização, onde serão consideradas a avaliação descendente, ascendente, auto avaliação e dos clientes tanto internos quanto externos (quando possível a mensuração), os quais serão parte integrante do processo de apuração dos resultado final da avaliação. A sistemática de avaliação visa a adoção de medidas protetivas e mais eficazes, objetivando evitar situações de injustiça ou equivocadas quanto aos seu resultados.

§ 1º . O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor, sua chefia imediata e colaterais, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Humano para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei.

§ 2º . Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 3º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 4º . Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5º . Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º. Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 66º As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Humano solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão à Avaliação de Desempenho.

Art. 67º Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de decreto.

CAPÍTULO XVI DA CAPACITAÇÃO

Art. 68º A Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 69º Serão 3 (três) os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara;

II - de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

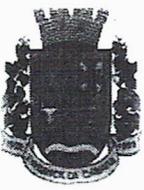
Art. 70º Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 71º As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 74. O Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio, será concedido ao Servidor pertencente a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo serviço no Município de Ewbank da Câmara, sendo que cada período será contado na forma estabelecida no art. 76 desta Lei Municipal.

§ 1º. Somente farão jus ao Adicional por Tempo de Serviço os Servidores integrantes do Quadro de Funcionários Efetivos do Município de Ewbank da Câmara, excluídos, portanto, Agentes Políticos, os Secretários Municipais, os servidores contratados temporariamente e os servidores nomeados para o exercício de cargos em comissão.

§ 2º. O Servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo junto ao Município de Ewbank da Câmara, terá direito ao Adicional por Tempo de Serviço apenas em relação a um destes cargos, calculado sobre o vencimento-base de maior monta.

Art. 75. O Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio será calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base do Servidor, para cada período de 05 (cinco) anos de efetivo serviço no Município de Ewbank da Câmara, até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1º. O Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio se incorporará ao vencimento-base do Servidor para todos os efeitos, inclusive para aposentadoria e disponibilidade, excluindo-se, no entanto, que o seu cálculo seja feito de forma cumulativa.

§ 2º. O Adicional por Tempo de Serviço será devido a partir do mês seguinte àquele em que o Servidor tenha completado o tempo de serviço exigido.

Art. 76. Para o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço será considerado apenas o tempo de efetivo exercício do Servidor junto ao Município de Ewbank da Câmara, ficando, portanto, excluídos desta contagem os seguintes períodos:

- I – Faltas injustificadas e/ou suspensão;
- II – Afastamentos, na forma definida nos arts. 80 a 88 da Lei Municipal nº. 593, de 08/12/2005; e
- III – Todas as Licenças de que tratam os incisos do art. 89 da Lei Municipal nº. 593, de 08/12/2005;

Art. 77. O início do prazo para contagem do Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio deverá ser feito observando-se o seguinte:

- I – Para os Servidores efetivos que já tenham tomado posse em seus cargos até antes da data de promulgação da presente Lei Municipal, a data desta promulgação, excluídos, portanto, quaisquer períodos de tempo anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 72º O Secretário Municipal de Administração, através da unidade responsável pela gestão de pessoas, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 73º Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

Capítulo XVII Do Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 81º Sendo o servidor ocupante de dois cargos acumuláveis de provimento efetivo o prêmio assiduidade será devido apenas para um cargo, a escolha do servidor.

Art. 82º O valor do prêmio assiduidade terá reajuste anual, conforme o índice de reajuste da tabela salarial por força de acordo coletivo do ano corrente de apuração.

Art. 83º O prêmio assiduidade possui natureza indenizatória e não servirá de base para concessão de nenhum outro direito, inclusive férias e décimo terceiro, e nem se incorpora a qualquer título aos vencimentos do servidor.

Art. 84º Será adimplido os valores indicados nos incisos I, II e III, do Art. 80º desta Lei, apurando-se a assiduidade do servidor da data da publicação da presente até o dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIX DO AUXÍLIO À NATALIDADE

Art. 85º O auxílio natalidade será devido ao servidor por ocasião do nascimento de filho(a) ou adoção e corresponderá ao menor vencimento dos servidores.

Parágrafo único. O auxílio-natalidade deverá ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias que se seguirem à data de nascimento, devendo ser instruído com a certidão de nascimento do menor.

Art. 86º Quando o pai e a mãe forem servidores, o benefício será devido uma única vez e pago à mãe.

Art. 87º Tratando-se de parto múltiplo, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os filhos nascidos.

Art. 88º O auxílio natalidade será pago à viúva se o servidor falecer antes do nascimento do filho, estando a viúva já grávida ao tempo do falecimento.

Parágrafo único. Na hipótese da servidora falecer durante o parto, o viúvo receberá o auxílio-natalidade.

Art. 89º O auxílio-natalidade será pago, ainda, em caso de natimorto.

Art. 90º O valor de referência do Auxílio Natalidade será equivalente a 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo nacional como referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Para os Servidores efetivos que tomarem posse em seus cargos em data posterior à promulgação desta Lei Municipal, a data em que efetivamente entrarem em exercício nos cargos respectivos.

CAPÍTULO XVIII DA PREMIAÇÃO POR ASSIDUIDADE

Art. 78º Fica instituído o prêmio assiduidade, que será concedido aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado.

Art. 79º O prêmio assiduidade será apurado no mês de dezembro e será pago no mês de março subsequente ao ano de apuração, da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor médio de sua remuneração mensal, apurada durante o ano, para o servidor que não tiver faltado (com ou sem justificativa) durante o ano de apuração;

II – 3% (três por cento) do valor médio de sua remuneração mensal, apurada durante o ano, para o servidor que houver faltado até 5 dias durante o ano de apuração, mediante atestado médico;

III – 2% (dois por cento) do valor médio de sua remuneração mensal, apurada durante o ano, para o servidor que houver faltado de 5 a no máximo 10 dias mediante atestado médico durante o ano.

Parágrafo único. Para os servidores que tiverem uma ou mais faltas injustificadas ou que tiverem mais de 30 dias de atestado médico durante o ano, não farão jus ao prêmio por assiduidade.

Art. 80º Para os efeitos jurídicos do artigo anterior não será considerada falta a ausência do servidor ao trabalho em virtude de:

- I - Férias;
- II - Casamento, por 8 (oito) dias consecutivos;
- III - Luto por falecimento do cônjuge, pais e filhos, por 7 (sete) dias consecutivos;
- IV - Júri e outros serviços obrigatórios previstos em Lei específica;
- V - Licença à servidora gestante;
- VI - Licença à servidora adotante;
- VII - Licença paternidade;
- VIII - Licença para tratamento de saúde motivada por acidente de trabalho;
- IX - Participação em cursos devidamente autorizados pela Administração.
- X – No dia do seu aniversário natalício. (Lei n.º 804 de 24 de outubro de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 94º Aos servidores estabilizados que, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se enquadrarem na nova estrutura deste plano de cargos, ficarão na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 95º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa, em desvio de função ou em substituição.

Art. 96º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 97º O enquadramento do servidor na Tabela de Vencimentos prevista no Anexo IV desta Lei, quando se tratar de cargo de carreira estruturado em 02 (duas) classes, será realizado da seguinte forma:

I - na classe I, os que contarem com até 12 (doze) anos de efetivo exercício na Prefeitura;

II - na classe II, os que contarem com mais de 12 (doze) anos de efetivo exercício na Prefeitura;

§ 1º. Uma vez enquadrado nas classes, o servidor ocupará o mesmo padrão de vencimento que ocupa atualmente na faixa de vencimentos de sua classe.

§ 2º. As movimentações dos ocupantes dos cargos na tabela salarial deverá respeitar o resultado do processo de avaliação de desempenho, tanto para progressão quanto para promoção, previstos nos capítulos XIII e XIV respectivamente, resguardando os requisitos e interstícios mínimos estabelecidos nesta lei.

§ 3º. Quando se tratar de cargo de carreira estruturado em classe única, o servidor ocupará o padrão de vencimento de acordo com o tempo de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara e, sua movimentação estará condicionada ao resultado de desempenho previsto no capítulo XV. Caso o ocupante do cargo não seja elegível no processo de avaliação de desempenho por 5 (cinco) anos consecutivos, no ano subsequente, o mesmo deverá ter seu caso avaliado e, quando comprovado o desempenho insuficiente ou inferior ao estabelecido.

§ 4º. Os servidores efetivos em desvio de função, ou seja, que passaram a executar atividades diferentes das do cargo para o qual foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XX DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 91º A Assistência funeral será devida à família do servidor por ocasião de seu falecimento, em valor equivalente ao montante dos gastos com funeral, até o limite de 1 (um) salário mínimo de referência nacional.

Parágrafo Único O benefício será pago no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir de seu requerimento, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa que houver custeado o funeral e deverá ser preenchido o Requerimento disponibilizado na área de recursos humanos, solicitando o Auxílio Funeral instruído com atestado de óbito do servidor e comprovação do grau de parentesco.

Art. 92º Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do Município, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da Unidade na qual o servidor estiver lotado.

CAPÍTULO XXI DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 93º No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara;
- II - nomenclatura e atribuições do cargo que ocupa;
- III - nível de vencimento dos cargos;
- IV - tempo de efetivo exercício do servidor no cargo que ocupava anteriormente à vigência desta Lei;
- V - experiência específica no cargo;
- VI - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo de acordo com o previsto no Anexo I desta Lei;
- VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo único. Os servidores que não preencherem os requisitos a que se referem os incisos VI e VII deste artigo serão mantidos nos cargos que ocupam, constando da parte Suplementar do Quadro de Pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW/BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 103º O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º. O Chefe do Executivo Municipal, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o Art. 101º desta Lei, deverá decidir sobre o requerido, no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da petição, ao fim do qual será dada ao servidor ciência da decisão.

§ 2º. Em caso de indeferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Administração dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Prefeito deverá ser publicada no Paço Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no §1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

CAPÍTULO XXII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104º A partir da publicação desta Lei, os cargos vagos e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto no Capítulo XXI e, que estejam em dissonância com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara, ficarão automaticamente extintos.

Art. 105º A progressão prevista no Capítulo XIII desta Lei será extensiva aos servidores ocupantes dos cargos constantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal estabelecida no Anexo II.

Art. 106º Os cargos de provimento em comissão são os previstos no Anexo VI desta lei.

Art. 107º Os servidores estatutários que estiverem exercendo função de assessoramento, coordenação, direção, chefia, cargo em comissão e Secretário Municipal ou correlato, farão jus à progressão e promoção.

Art. 108º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 109º Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal regulamentará, por ato próprio, a progressão e a promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

concurados, deverão retornar ao exercício das atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio.

Art. 98º Os servidores pertencentes à parte Suplementar do Quadro de Pessoal, constante do Anexo II desta Lei farão jus à progressão prevista no Capítulo XIII.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento, aplica-se o nível e o padrão de vencimentos constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 99º Aos servidores pertencentes à Parte Suplementar do Quadro de Pessoal, enquadrados nos termos do Parágrafo único, do art. 98º aplicar-se-á o disposto no art. 39, § 2º, desta Lei.

Art. 100º Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal e nos casos de desvio de função.

Art. 101º O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) designados pelo Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara e os demais deverão ser indicados pelos Servidores Públicos Municipais de sua respectiva Secretaria, havendo portanto 1(um) representante da Secretaria de Saúde, 1(um) representante da Secretaria de Obras, 1(um) representante da Secretaria de Educação e 1(um) representante da Secretaria de Administração, presidida pelo Secretário Municipal de Administração e um representante do Sindicato.

Art. 102º Caberá à Comissão de Enquadramento:

I - elaborar pareceres a respeito dos enquadramentos realizados e submetê-los à aprovação do Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, que poderá revisá-las;

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara.

§ 1º. Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.

§ 2º. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Prefeito Municipal, até 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta Lei, de acordo com o disposto neste capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 110º A cada ano, após definida a proposta orçamentária do Município de Ewbank da Câmara, serão expedidos, pelo Prefeito Municipal, os critérios de concessão de promoções propostos pela Comissão de Desenvolvimento Humano prevista no Capítulo XIII desta Lei, bem como disponibilidade orçamentária para sua concessão.

§ 1º. Os critérios mencionados no caput deste artigo definirão os quantitativos as promoções possíveis e a sua distribuição por cargos.

§ 2º. Os critérios para concessão de promoções serão definidos pela Comissão de Desenvolvimento Humano na forma em que se dispuser em regulamento.

Art. 111º Os vencimentos previstos na Tabela constante do Anexo IV serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no § 2º do Artigo 97º desta Lei

Art. 112º Fica estabelecido o mês de janeiro como data base para a revisão anual da remuneração dos servidores do Município de Ewbank da Câmara, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 113º São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VI que a acompanham.

Art. 114º As atribuições do cargo Auxiliar Administrativo passam a ser incorporadas ao cargo Assisterite Administrativo I, cujos requisitos para provimento estão previstos no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento na nova tabela salarial, os atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo serão alocados na mesma classe e no mesmo nível de vencimento, considerando a transposição automática para a nova tabela.

Art. 115º Os cargos atuais de Pedreiro e Bombeiro Hidráulico, Pintor e Soldador passam a ser denominados, sob um mesmo título, de Artífice de Obras e Serviços Públicos I e II, cujas atribuições, requisitos específicos de cada função, bem como requisitos de provimento estão previstos no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes do cargo de Pedreiro e Bombeiro Hidráulico serão enquadrados na classe equivalente da nova denominação do cargo e deverão ser capacitados pela Administração com vistas a concorrer à promoção, atendidas as disposições contidas no Capítulo XIV desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os ocupantes do cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos poderão exercer quaisquer das funções previstas para o cargo, que corresponde à somatória das funções referentes aos cargos transformados, conforme Anexo V, ficando assegurado aos ocupantes dos cargos transformados o direito ao desempenho das atividades do cargo originário para o qual prestaram o concurso público.

Art. 116º Passam a fazer parte da Estrutura de Cargos da Prefeitura de Ewbank da Câmara os seguintes cargos: Agente Funerário, Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, Recepcionista, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Transportes, Técnico em Informática, Técnico em Farmácia, Farmacêutico I e II, Eletricista I e II, cujas atribuições, desdobramentos, requisitos e tabela de salários para provimento estão previstos no Anexo I, III, IV e V desta Lei.

Art. 117º Os cargos Assistente Administrativo, Artífice de Obras e Serviços, Eletricista, Secretário Escolar, Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Especialista (Clínica Geral, Cardiologia, Ginecologia, Pediatria), Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo, passam a ser desdobrados em duas classes salariais: I e II, correspondendo ao desenvolvimento em carreira e deverá respeitar os requisitos estabelecidos no Anexo V, o interstício mínimo para o provimento, bem como demais condicionantes estabelecidos no capítulo XIV e XV respectivamente.

Parágrafo único: Os valores referenciais de salário constantes da Tabela Salarial - Anexo IV desta Lei considera especificamente para o cargos de médico especialista (Clínica Geral, Cardiologia, Ginecologia, Pediatria), a carga horária de 20 horas semanais, sendo necessária a devida proporcionalidade nos casos de extensão de carga horária para 40 horas semanais.

Art. 118º Os cargos Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços e Auxiliar de Serviços Gerais, passam a ser denominados Auxiliar Operacional, cujas atribuições e requisitos para provimento estão previstas no Anexo V desta Lei.

Art. 119º O cargo de Servente Escolar passa a ser denominado Auxiliar de Serviços da Educação, cujas atribuições e requisitos para provimento estão previstas nos Anexos I e V.

Art. 120º Tornam-se extintos os cargos: Tesoureiro, Operador de Balsa, Auxiliar Fazendário, Borracheiro, Fiscal Municipal, Agente Comunitário de Saúde, sendo vedada à contratação mediante concurso público.

Parágrafo único: O ocupante do cargo Operador de Balsa será transposto para cargo Operador de Máquinas Pesadas, considerando a descontinuidade das atividades pertinentes ao cargo de Operador de Balsa no quadro permanente de pessoal, respeitando-se o Art. 37 da Constituição Federal. O mesmo será aplicado aos Agentes Comunitário de Saúde, que serão transpostos para o cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Assistente Administrativo I conforme descrição de cargo contida no Anexo V desta Lei.

Art. 121º Serão extintos ao vagarem os cargos: Operador de ETA, Auxiliar de Enfermagem conforme Anexo II desta Lei.

Art. 122º Fica assegurada a irredutibilidade do valor do vencimento básico percebido pelo servidor efetivo na data da publicação desta Lei.

Art. 123º Fica vedado aos que sejam aposentados e pensionistas, na data de entrada em vigor desta Lei, quaisquer das formas de progressão, promoção e crescimento previstos nesta Lei.

Art. 124º Fica vedado aos aposentados e pensionistas pelo regime próprio do Município de Ewbank da Câmara quaisquer das formas de progressão, promoção e crescimento previstos nesta Lei.

Art. 125º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar, para qualquer cargo de sua abrangência, programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, segundo critérios previstos em lei.

Parágrafo único. A remuneração decorrente dos programas autorizados nos termos do caput deste artigo não será incorporada aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria.

Art. 126º Com a implantação do plano de carreira será efetivada:

I - a revisão e racionalização da estrutura organizacional, bem como das atividades sistemáticas ou comuns;

II - o redimensionamento da força de trabalho.

Art. 127º Ficam transformadas as descrições originais dos cargos existentes, para o novo plano de cargos, bem como os requisitos para o provimento, conforme Anexo I e V.

§ 1º Os cargos originários transformados serão automaticamente agrupados após a publicação desta Lei, com o conseqüente enquadramento dos servidores neste Plano de Carreira, decorrentes da conversão ao novo cargo.

§ 2º Os candidatos aprovados em concurso na vigência da lei anterior, nomeados, passarão a ocupar o cargo correspondente à transformação estabelecida por esta Lei no Anexo V.

Art. 128º Fica resguardado o direito adquirido dos servidores efetivos já empossados que preenchiam os requisitos mínimos exigidos para ingresso no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA

CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

cargo efetivo na data de entrada em vigor da presente Lei, quando tais requisitos mínimos para ingresso ao cargo efetivo tenham sido alterados por esta Lei.

Art. 129º Fica ampliado o número de vagas dos cargos conforme o Anexo I.

Art. 130º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo, suplementado se necessário.

Art. 131º O enquadramento dos servidores na tabelas de vencimentos constantes do Anexo IV ocorrerá na data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 132º O enquadramento dos servidores efetivos no plano de cargos, carreira e remuneração fixado por esta Lei, se dará conforme o disposto na tabela salarial constante do Anexo IV.

Art. 133º O enquadramento automático será feito através da transposição do valor correspondente ao salário atual para o novo salário constante da Tabela Salarial - Anexo IV, para o nível correspondente ao valor igual ou imediatamente superior ao do seu atual vencimento básico na nova tabela de vencimento correspondente, previsto para o seu cargo.

Parágrafo único: Para os cargos cuja carga horária tenha sido estendida no novo plano, o o enquadramento salarial será feito, considerando para o vencimento básico de referência do(s) ocupante(s) , os valores ajustados à nova carga horária, conforme tabela salarial - Anexo IV, respeitando os Artigos 37º e 39º da Constituição Federal.

Art. 134º Os cargos postos em extinção não sofrerão nenhum prejuízo na progressão e não sofrerão qualquer supressão em decorrência da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 135º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração deverá ter uma revisão geral no prazo máximo de 4 (quatro) anos da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Humano, o acompanhamento e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, com o objetivo de verificar e exigir o cumprimento dos preceitos legais nele estabelecidos, composta por servidores efetivos estáveis, conforme Capítulo XII desta Lei.

Art. 136º A partir da Publicação desta Lei, será considerado o ano de 2019 como início de contagem do interstício para a concessão do Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio, para todos os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA

CEP 36108-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 137º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 001 de 1º de outubro de 2004.

Ewbank da Câmara, 20 de setembro de 2019.


José Maria Novato
Prefeito Municipal


Maria Regina de Oliveira
Secretária Municipal de Administração



PCCR
PREFEITURA MUNICIPAL DE
EWBANK DA CÂMARA
ANEXOS